

# A RELAÇÃO CAPITAL x TRABALHO E O MOVIMENTO SINDICAL NA AGRORINDÚSTRIA SUCRO-ALCOOLEIRA PAULISTA

ANTONIO THOMAZ JÚNIOR\*

## 1. Introdução

É oportuno trazer para o debate, nesse texto, algumas reflexões que desenvolvemos na tese de doutoramento<sup>1</sup>, recentemente concluída.

Nosso objetivo, é discutir a relação **capital x trabalho** por dentro do processo produtivo ou do movimento de realização do capital, enquanto elemento hegemônico da contradição estrutural. Nossa “leitura” prioriza pois, o enraizamento das ações tático-estratégicas do capital que visam o avanço do desenvolvimento das forças produtivas e, ainda, os (re)arranjos organizativos e de representação política e econômica, bem como, a participação do Estado nesse setor específico da economia. E, na mesma linha de determinações, enquanto elemento estrutural do movimento dialeticamente observado, desvendar as ações político-organizativas dos trabalhadores, através das suas entidades de representação, os sindicatos e as demais instâncias da estrutura vertical (oficial), bem como as centrais sindicais.

Põe-se em questão, então, o imbricamento das ações do capital, passando pelo fatiamento corporativo/sindical, delineado a partir da parametrização do aparato jurídico-político estatal, bem como a atuação do Estado no tocante à esfera dos investimentos e intervenção com o Proálcool, que a um só tempo garante a unificação de interesses do Estado e do capital no controle do tecido social.

Assim, capital e trabalho, coabitantes de um mesmo processo contraditório, mas enraizados em esferas diferentes do processo social da produção, um, ao se expressar no outro - elo fundamental de sustentação da contradição capital-trabalho - se materializam sobre bases qualitativamente diferentes. O capital, de um lado, hegemôniza o processo, conformando sob seu controle a totalidade produtiva e, faz do trabalho alienado instrumento vital da dominação de classe. Já o trabalho, por outro lado, ao inserir-se nesse processo, entra subordinado, real ou formalmente, dependendo do desenvolvimento das forças produtivas<sup>2</sup>.

Em síntese, enquanto o capital sucro-alcooleiro é hegemônico na delimitação da abrangência do fato econômico e sobre ele exerce gestão totalizante, os trabalhadores e os sindicatos estão emparedados nos limites da alienação provocada pela divisão técnica do trabalho, legitimada pelo Estado. Daí estarem fragmentados entre o que é essa ou aquela categoria sindical (rurais, químicos, condutores, alimentação), entre o que é urbano e rural e, entre as fronteiras da base territorial. É nesse movimento que o

---

\* Professor e pesquisador do Departamento de Geografia da FCT/UNESP/Presidente Prudente, Brasil.

trabalho se vê e se “lê”, subordinado ao capital e aos mecanismos de legitimação jurídico-políticos do processo produtivo capitalista.

Por sua vez, o capital, na sua fragmentação (agrícola e industrial, entidades de organização, sindicatos) se unifica e coloca em cena novos recursos de mediação capital-trabalho, capital-Estado e capital-capital.

Vê-se, então, que a expressão materializada do trabalho alienado, fragmentado em categorias/corporações sindicais, tem como ordenação territorial resultante, a vinculação trabalhador (categoria, elo definido a partir do processo de produção)⇒ território (domínio delimitado pelo Estado). Isto é, o trabalho, já na forma de identidade corporativa, portanto enquanto sindicatos, tem sua abrangência territorial delimitada pelas fronteiras municipais, conforme as determinações legais prescritas no artigo 8<sup>o</sup>, inciso II da Constituição Federal, que prescreve o seguinte: “... é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município”(1988:21).

## 2. Alienação e Dominação: a fetichização das classes sociais

Enfatiza-se aqui o contraponto entre os limites da base territorial sindical e a base territorial produtiva. Isto porque, enquanto o capital se espalha pelo território, na forma de área ocupada com cana-de-açúcar e de empresas sucro-alcooleiras, subvertendo os limites territoriais impostos pelo Estado - a fronteira do município - o trabalho ao expressar-se em sindicatos, se materializa, então, como identidade corporativa, sob os desígnios do ordenamento institucionalizado pelo Estado, delimitado pela fronteira do município.

Esse enraizamento diferencial dos atores envolvidos, no tocante à delimitação territorial das suas ações, revela, em termos práticos, gestões territoriais diferenciadas.

De todo modo, embora o capital também se inscreva nas mesmas regras (legais) que o trabalho, quanto à representação única por categoria (econômica) por município (unicidade sindical), está, por sua vez, unificado, na prática, em torno de uma única entidade, a Associação das Indústrias de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (AIAA). Além do que, sua gestão sobre o território se dá à imagem e semelhança da hegemonia que exerce sobre o processo produtivo, na escala da atividade econômica. O capital, então, se identifica enquanto tal na medida mesmo que se territorializa como ato econômico, no raio de abrangência da(s) empresa(s), sendo esse pois, seu único limite.

A gestão do capital sobre o território pode ser vista como sendo sua própria autogestão territorial, tendo em vista que é o elemento hegemônico do processo social da produção.

Já para o trabalho, a sua identidade corporativo-sindical, assenta-se sob a ruptura guiada pela divisão técnica do trabalho, articulada à delimitação do seu território de ação e identidade, às fronteiras delimitadas pelo Estado e não da realização da relação **capital x trabalho**. Assim, “seu” território (base territorial), só aparentemente é “seu”, pois fracionado corporativamente enquanto representação (alienado no binômio sindicato-território), é enraizado na delimitação do empreendimento capitalista. Move-se, portanto, no território do capital. Então, ao ler-se

territorialmente, o sindicato o faz no plano da paisagem, ou no âmbito da aparência de um todo visto fragmentária e corporativamente, ou seja, da distribuição territorial alienada, portanto, parcelária e parametrizada pelo viés corporativo.

Em outras palavras, enquanto o capital lê o processo social de produção na sua totalidade, tendo como referência a realização do circuito D-M-D', o trabalho o faz pela via da circulação (D'), no plano da gestão do mercado. A unidade do trabalho é o fato de ele ser força de trabalho. Unidade que, no processo de gestão política acaba por se fragmentar. Já o capital, fragmenta-se no plano da circulação (disputando mercado, terra, força de trabalho etc), mas se unifica na gestão do processo produtivo, já que as variações e postulações diferenciadas não criam rupturas estruturais do ponto de vista estratégico.

Essa desritmia entre as “leituras” que capital e trabalho fazem do mesmo fenômeno, revela, então, o elemento substantivo do processo de dominação, ou seja, o capital, voltado para todo o circuito produtivo.

Está-se diante da subsversão do deslocamento das contradições do processo de produção - ou do interior do momento produtivo - do espaço da fábrica para o espaço do mercado. Isto é, do ponto de vista do trabalhador, o que permite sua sobrevivência não é o trabalho enquanto tal, mas o salário dele resultante.

Diante o exposto, fica patente que para o capitalista não importa quem são seus trabalhadores e que tipo de trabalho realizam e quais os produtos que produzem, ou seja, se açúcar ou álcool - localizados, portanto, na planta fabril - e organizados do ponto de vista da estrutura sindical oficial nas agremiações da alimentação e dos químicos, respectivamente; ou se estão no corte manual da cana e nas demais etapas da cultura, operando máquinas agrícolas, carregamento e transporte da matéria prima e daí organizados nos sindicatos dos trabalhadores rurais e nos sindicatos dos condutores de veículos, respectivamente.

O que se põe como condição *sine qua non* para o capital, de forma articulada, é: num primeiro momento, a possibilidade e garantia da extração da mais valia e, num segundo momento, sua transubstanciação em lucro.

Apreende-se, então, que o processo de proletarização ao alienar completamente o trabalhador da necessidade de produzir esse ou aquele tipo de produto, sua sobrevivência será mediada no plano do mercado, pela via geral da circulação da moeda proveniente do salário. Dessa forma, transforma-se o espaço do mercado no espaço da leitura da história, e sua realização estratégica está dada no sentido de fazer o “Estado aparecer como sujeito da história e o mercado como lugar em que o Estado e a Sociedade se enraízam e a história tem sua leitura (...)”.<sup>3</sup>

O mesmo autor assevera ainda que: “o processo dessa fetichização consiste em o Estado deslocar as contradições do interior da sociedade civil para dentro de si, para devolvê-las à sociedade civil já na forma de regulações mercantis”.<sup>4</sup>

A ordenação resultante desse processo se traduz, concretamente, em ações práticas. Num primeiro momento, quando o Estado reduz as relações capital-trabalho às regulações contratualistas, instância essa hegemônica pelo capital. Num segundo momento, ao consubstanciar-se como discurso alienador e de controle, quando retorna para a sociedade civil, viabiliza a transfiguração do universo de cisões estruturais que a divisão social capitalista do trabalho envolve. Isto é, a separação do trabalho, de um lado, e, de outro, o conjunto dos meios de produção, o saber e o poder - base fundamental da ordem espacial fragmentária do trabalho capitalista - por meio da

qual, o capital aliena o homem trabalhador e sobre esta alienação funda sua hegemonia sobre o trabalho.

Assim, o sindicato, instância coletivo-corporativa do trabalho alienado, expressa-se territorialmente como ordenação territorial resultante do fracionamento do trabalho em categorias de trabalhadores. Nesse sentido, mesmo que lhe sirva de referência a territorialidade das empresas e a elas estejam materialmente ligados, nelas estão alienados, culminando, então, com a corporificação categoria-território.

### 3. A Parametrização Institucional da Organização Sindical e os Limites das Ações Políticas

A base de sustentação que garante o reinado corporativo-sindical ou gestão fragmentária e parcelária das categorias de trabalhadores e seus respectivos sindicatos, está lastreada na concepção vertical confederativa do modelo sindical brasileiro. Elemento essencial da estrutura sindical, o verticalismo, enraizado no ordenamento sindicato-federação-confederação, definido pela CLT (artigo 534), confere, os limites da “liberdade” e ação sindical.

Isto é, a persistência da *velha* estrutura sindical, enraizada: **a)** na concepção do sindicato único (unicidade sindical) - estipulada pelo enquadramento sindical oficial<sup>5</sup> - e corporativo, que preserva e mesmo intensifica o caráter fragmentário e heterogêneo da classe trabalhadora; **b)** aos demais postulados do regramento controlista, como: composição de diretorias, competência de gestão e administração, prescritos, conforme os artigos 522, 523 e 527 da CLT; **c)** ao se preservar o sistema confederativo de organização sindical, que remonta dos anos 30. É, então, o aparelho próprio e adequado à prática sindical populista e à ideologia que lhe corresponde.

Por sua vez, a partir dos anos 80, com a detonação das aspirações socialistas e a entrada em cena do *novo sindicalismo*<sup>6</sup>, os rearranjos instituídos não apontaram para sua extinção, senão somente para sua reforma, sobrevivendo, portanto, seu conteúdo e base de sustentação: o verticalismo, a unicidade sindical e, sobretudo, o apego às normas e regras determinadas pelo Estado. Ou seja, a ideologia estatista, ou o *sindicalismo de Estado* que se materializa sob a forma de legalismo sindical. Como assevera **Boitto Jr.**: “O sindicato só é considerado como tal por ser um organismo oficial, isto é, por ser um organismo reconhecido em lei, pelo Estado, como um sindicato”.<sup>7</sup>

Isto é, a estrutura vertical, mantida com a Constituição de 1988, preserva intacta a concepção sindical dos anos 30, prescrita na CLT, quando se fundamenta **a)** no monopólio da representação, ou a unicidade sindical (também denominada oficialmente de unidade sindical<sup>8</sup>), **b)** nos mecanismos compulsórios de arrecadação financeira: o imposto ou a “contribuição” sindical, a “contribuição” assistencial e “contribuição” confederativa<sup>9</sup> e, **c)** na legitimação do poder normativo da Justiça do Trabalho<sup>10</sup> que delimita, então, o território de ação *legal* do trabalho *alienado*, ou seja, oficializa o emparelamento sindical.

A esse respeito basta notar que os trabalhadores ao se organizarem em sindicatos, têm de fazê-lo com base no código de registro dos imperativos legais e, são

governados, portanto, por esta política burocrático-controlista, referência e lastro da relação trabalhista-sindical.

É, então, nesse entrecruzamento de determinações e mediações que se materializa a modelação dos sindicatos que, longe de ser entendida apenas como imposição, têm como suas, as imposições do aparato estatal. O que se evidencia na defesa e manutenção do fatiamento das categorias-sindicatos, em nome muito mais da defesa de cargos, privilégios e benesses pessoais, do que qualquer convicção político-ideológica e de comprometimento com as respectivas categorias/corporações.

A prevalência do encastelamento de dirigentes, do burocratismo, do clientelismo e do assistencialismo sindicais, enraizado a partir das corporações sindicais, tem-se, como contrapartida, de forma hegemônica, para o sindicalismo em geral e, em particular, para o movimento sindical dos trabalhadores envolvidos na agroindústria sucro-alcooleira paulista, o apego à paralisia dos trâmites legais e à dependência de alternativas “milagrosas” vindas das entidades de nível superior, principalmente das Federações.

Esse deslocamento, manifesto no movimento sindical envolvido na agroindústria sucro-alcooleira, consubstancia uma fragilidade singular às entidades de base, os sindicatos, pois as Federações estão desenraizadas da organização imediata dos trabalhadores e, ainda mais distantes do confronto **capital x trabalho**.

E, se não bastasse, o privilegiamento dessa instância da estrutura vertical, para as negociações junto ao capital (durante as campanhas salariais, movimentos paredistas etc), é escolhida e determinada por este e não pelos trabalhadores, o que revela, na prática política e não pelo regramento jurídico-institucional-trabalhista, a restrição que por sua vez, se traduz, concretamente, na substituição das bases pelas cúpulas, ponto alto da explicitação da hegemonia e dominação do capital sobre o trabalho.

Fica evidente, então, que além do isolamento corporativo, encimado na divisão técnica e territorial do trabalho - onde esse se mostra fracionado enquanto instância sindical, em: condutores, químicos, alimentação e rurais - o capital, ao exigir para negociar, as federações, impõe uma (re)segmentação da representação sindical (oficial), fortalecendo assim, as cúpulas em detrimento dos dirigentes de base.

Por sua vez, como um todo articulado, é possível dizer que no entorno dos encaminhamentos pertinentes às campanhas salariais, ocorrem, mas em menor proporção, redefinições a respeito da concepção da estrutura e organização sindical. Em alguns casos e momentos específicos, resultaram na recomposição das direções e/ou dissensões e rupturas nos sindicatos.

A esse respeito, poderíamos lembrar, a título de exemplo, do racha ocorrido no final dos anos 80 no interior dos STR's (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais) e da FETAESP (Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo), com a criação dos SER's (Sindicatos dos Empregados Rurais) e da FERAESP (Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo).

Discordantes dos encaminhamentos e da prática sindical legalista da FETAESP, os SER's e a FERAESP propugnavam por um sindicalismo livre, democrático, classista, combativo e que privilegiasse o fortalecimento dos sindicatos a partir dos locais de trabalho e sob a concepção de outra estrutura e organização dos sindicatos, para o enfrentamento com o capital, na tentativa, também, de se colocar por fora da rota determinada pelo capital e pelo regramento jurídico-institucional<sup>11</sup>.

Todavia, ao longo dos anos 80, é importante destacar que esse quadro de reordenações, tendo como substrato as campanhas salariais, substanciou-se, fundamentalmente, nos STR's.

Apesar dos limites existentes, foi na linha de confronto com a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), mais especificamente, à sua visão legalista de ação sindical e da própria condução da FETAESP - que ficaram a reboque, bem como, parte considerável dos dirigentes sindicais, por exemplo, do Movimento de Guariba, detonado em 1984 - que se levantou um conjunto de lutas das oposições sindicais.

A partir de então, constata-se a inscrição de uma série de direitos na legislação trabalhista em geral, traduzidos em cláusulas sociais e transformados paulatinamente em lei, especificamente através das convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos, como a prática de pactuar cláusulas específicas para o conjunto dos trabalhadores, através de suas corporações sindicais<sup>12</sup>.

Não obstante, as Centrais Sindicais (CUT, CGT's, FS e CAT) que poderiam, ao menos potencialmente reverter as limitações no tocante à concepção prevalecente do enraizamento dos sindicatos nos estreitos marcos das corporações, principalmente quando das campanhas salariais e dos movimentos paredistas considerando-se, por definição, sua função fundamental de organizar as entidades sindicais horizontalmente, pouco ou quase nada contribuem<sup>13</sup>.

Pode-se asseverar que as centrais não se mostram dispostas e capazes de gestar políticas específicas para cada uma das categorias envolvidas. Em especial a Força Sindical, majoritária nos sindicatos da alimentação e do açúcar, com 26 das 27 entidades e a CUT, não tão expressiva, mas com presença em todas as categorias e absoluta nos SER's, porém com algumas iniciativas mais arrojadas enquanto intenções, mas ineficientes. Como também, não põem em questão políticas mais gerias, almejando a organização dos trabalhadores sob novas referências, ou seja, unificá-los horizontalmente, nas suas instâncias orgânicas (Departamentos, Federações e Confederações, no caso da CUT) e nas Secretarias dispostas tanto na FS como na CGT. Ou até, apontar para a organização do conjunto dos trabalhadores/categorias, por ramo ou cadeia de produção, ou seja, consoante à conformação do capital.

A esse respeito, conclui-se que há um distanciamento manifesto entre as ações demandadas pelo movimento sindical, tendo nas centrais sindicais a instância de formulação de políticas gerais, em detrimento do rearranjo técnico e organizativo do capital, evidenciando, de fato, através das ambiguidades e contradições internas, uma práxis política, ainda, muito distante de amalgamar os interesses do operariado enquanto classe social.

Percebe-se, então, que as campanhas salariais - materialização singular do corporativismo sindical - além de expressar a feição mais evidente da fragmentação do trabalho, é a personificação da consumação do ciclo da alienação do trabalho.

Dessa forma, a configuração resultante dos atores sociais envolvidos na agroindústria sucro-alcooleira paulista, considerando-se o cenário no qual convergem as ações específicas da campanha salarial, revela que a movimentação do trabalho é duplamente capitaneada pelo exercício hegemônico do capital.

Por um lado, isso se verifica: **a)** no memento em que o trabalho se identifica corporativamente que, por sua vez, **b)** só se identifica enquanto tal, a partir da legitimação prescrita pelo Estado - tendo na CLT o "livro sagrado" da processualidade a ser cumprida, doravante aceita e, **c)** ainda, ao decidirem por greves, os sindicatos se

restringem aos marcos (legais) da lei 4.330 ou lei de greve, também conhecida como lei anti-greve, pelo simples fato de, além de colocar uma série de óbices para a deflagração de greves, prescreve, para ser legal, a comunicação ao patronato, com 72 horas de antecedência.

Por outro lado, ao materializar-se nos marcos das normatizações e regulações legais, o trabalho se submete ao capital, tendo em vista que negociar em separado não está na proporção direta da delimitação da data-base, já que todas as categorias têm a mesma (1<sup>o</sup> de maio). Mas sim, às condições impostas pelo capital que, além de só aceitar negociar em separado e apenas com as Federações, centraliza suas ações numa única entidade, a AIAA.

Nesse ínterim, nota-se estar diante de um profundo descolamento entre as lutas e conquistas empreendidas pelo *novo sindicalismo*<sup>14</sup> e os encaminhamentos consagrados para a negociação capital-trabalho, apesar de terem sido impostos, como o mecanismo de negociação que se expressa nas campanhas salariais.

#### **4. A Concertação Social e Conflito Capital x Trabalho**

De todo modo, já na virada da década de 80 para 90, observa-se a priorização da negociação e do estreitamento de laços de parceria com o capital. Essa concepção, aliás praticada e defendida por grande número de sindicatos que gravitam em torno de todas as centrais sindicais, bem como a âncora do *tripartismo* ou das câmaras setoriais encabeçada pela CUT, põem-se como alternativa para garantir emprego para as categorias mais organizadas, como os metalúrgicos do ABC.

Apesar das fronteiras abertas com a *nau capitânea* do *novo sindicalismo*, o movimento esbarrou em limites que o caracterizaram e dão o tom até hoje às diversas concepções e práxis sindicais vigentes.

- A atuação das novas lideranças emergentes se deu por dentro da estrutura oficial, duramente combatida, com o argumento de ser esse o único *espaço* legal de atuação dos trabalhadores, sendo o aparelho sindical a principal ferramenta para a arregimentação, mobilização e organização dos trabalhadores, na medida em que abre as portas de acesso (legal) aos recursos advindos das “contribuições sindicais” e também como possibilidade de se aproximarem dos trabalhadores que vinham em busca dos serviços assistenciais das entidades sindicais.

- Em decorrência do apego à estrutura oficial incrementaram-se os interesses corporativos das respectivas categorias/sindicatos. Não se conseguiu, portanto, superar a concepção de greves por categoria ou por empresa, referenciada na aceitação dos limites impostos pelas data-base e pela Justiça do Trabalho como instância definidora do enfrentamento entre capital e trabalho.

Nesse debate, no início dos anos 80, as críticas à estrutura sindical oficial e a reversão dessa tendência em nome da necessidade da luta estreitada nos limites do reencontro dos sindicatos com suas bases, como a emergência dos enfrentamentos entre capital e trabalho a partir das greves e, ainda, a manutenção dos postulados cristalizados da *velha* concepção sindical, desembocou na formação das centrais sindicais<sup>15</sup>.

Como se vê, há um descolamento manifesto entre as ações do movimento sindical tendo nas centrais a instância de formulação de políticas gerais, bem como específicas (para cada categoria), em detrimento do rearranjo técnico e organizativo do

capital, evidenciando de fato, através das abiguidades e contradições internas, uma práxis política ainda muito distante de amalgamar os interesses do operariado enquanto classe social.

Nota-se, então, que diferentemente do trabalho, o capital se incumba de articular orgânica e centralizadamente o conjunto das suas entidades e, mais que isso, balizar a diferencialidade das suas reivindicações à especificidade do seu movimento, cujo pressuposto é a totalidade do empreendimento produtivo (lavoura e indústria).

Nesse sentido, o elevado grau de integração agroindustrial ou o fortalecimento da unificação orgânica entre a lavoura e a indústria processadora e o desenvolvimento das forças produtivas - considerando a diferencialidade expressa entre as empresas na sua internalização - é o apontamento que está dado.

No entanto, é na esfera fabril que são traçadas as estratégias e o planejamento da empresa agroindustrial como um todo, sob a referência dos investimentos tecnológicos, ou seja, em P&D, tanto na planta fabril (com novos equipamentos - inovativos e/ou incrementais - mais eficientes, instrumentos de controle microprocessados do processo etc), como na lavoura (variedades de cana-de-açúcar mais resistentes e produtivas, daí o papel da engenharia genética e da biologia molecular, intensificação da mecanização dos corte etc).

Por sua vez, os ganhos de produtividade e o rebaixamento dos custos provenientes desse processo, entrecruzam-se ao incremento da valorização do capital e, ainda, ao fortalecimento do controle do processo de trabalho que, sinaliza novas formas de arrematamento e contratação da força de trabalho. Daí, o interesse eminente do empresariado em direção à terceirização e às cooperativas de mão de obra.

A hegemonia do capital sobre o trabalho, se expressa, então, no entrecruzamento das ações, tanto a nível dos investimentos em tecnologia e novas formas de controle do processo de trabalho, como no fortalecimento das gestões econômicas e políticas, junto ao Estado - através, fundamentalmente, das suas entidades de representação, em especial a AIAA - pela manutenção do patamar de acumulação do setor (que envolve preços, financiamentos e condições favoráveis de pagamento, privatização da distribuição do álcool, mais incentivos para a exportação de açúcar etc). Como também, e, de forma especial, no fortalecimento e centralização dos mecanismos políticos de negociação junto aos trabalhadores e suas entidades sindicais.

Diante desse teatro de operações, palco da relação **capital x trabalho** na agroindústria sucro-alcooleira paulista, outra questão põe-se de imediato: a constituição da Câmara Setorial Paulista Sucro-alcooleira<sup>16</sup>.

Os interesses e expectativas do capital em compor a câmara setorial, tem como pressuposto, mínimo, já revelado, a manutenção/sofisticação do aporte econômico, organizativo e negocial. Isto é, ao exercer sua hegemonia, intenta estabelecer novos procedimentos e mecanismos de pressão, bem como, gestar novas políticas controlistas e de centralização dos instrumentos de *negociação*.

Já para os trabalhadores, a câmara setorial tem como pressuposto - como nos foi revelado, recentemente, por alguns dirigentes sindicais - a busca de novas alternativas de negociação para *velhas questões*, como garantia de emprego, sobrevivência do Proálcool, manutenção das empresas, melhores salários, participação nos lucros etc.

Está-se diante de uma nova instância de concertação social, que de imediato multiplica a escala dos desafios. Ou seja, a base de referência do discurso do capital, se sustenta, não só nos seus interesses mais imediatos e previsíveis, como a



manutenção das taxas de acumulação e a sofisticação dos mecanismos de controle e gestão da força de trabalho, mas também, na defesa intransigente da permanência e *renascimento* do Proálcool, emendada também, pelos trabalhadores, em especial pelas entidades sindicais (sindicatos e federações).

## 5. A Escalada dos Desafios

As tendências sinalizadas para a efetivação do desenvolvimento das forças produtivas, ou dos investimentos em tecnologia, desde os controles microprocessados na planta fabril, passando pela intensificação do corte mecanizado da cana, passando pelas (re)definições das relações de produção, com a sofisticação dos mecanismos de gestão e controle do processo de produção e da força de trabalho, novas regras de trabalho e de contratação, incluindo-se a ampliação do processo de terceirização, da participação das cooperativas de mão-de-obra e das ações a serem encaminhadas por dentro da câmara setorial, bem como, as reais possibilidades que se abrem para a constituição de cadeias produtivas (como a do bagaço e da sucro-alcoolquímica), ultrapassando, portanto, os limites do ramo agroindustrial sucro-alcooleiro e, ainda, o recrudescimento da concentração e centralização de capital, colocam ao mesmo tempo, novas alternativas para o projeto de dominação do capital, como também, e principalmente, novos desafios para o movimento sindical.

Os novos desafios sinalizados para o movimento sindical, tendo em vista as consequências do processo de redefinições técnico-produtivas e organizativas do capital, encimam-se fundamentalmente:

- No desemprego e, sobretudo no comprometimento e precarização dos direitos sociais e trabalhistas, colocados em xeque com a terceirização e com as cooperativas de mão-de-obra e, em consequência, as novas divisões intercorporativas que interferirão na territorialidade dos sindicatos - e, em decorrência, nas “contribuições sindicais”, ou seja, no esquema de sustentação material das entidades - ao redimensionar o enquadramento, não pela (re)qualificação da divisão técnica do trabalho, mas pelos desdobramentos oriundos da recomposição dos sindicatos existentes, no caso específico da terceirização e, na perda de referencial na identificação do patrão, ao se tratar das cooperativas, pois recai sobre os próprios trabalhadores, até então circunscritos aos rurais, mas no curto prazo, voltar-se-á para os demais, como apontam as evidências.

- Na contudência dos desafios para o trabalho, que se materializam exatamente nas dificuldades encontradas pelo movimento sindical em não somente entender mas, numa escala ainda mais elevada, ultrapassar as prerrogativas de organização corporativo-sindical, buscando novas alternativas no sentido de acompanhar o (re)enraizamento produtivo e organizativo do capital superando, assim, os estreitos marcos da divisão técnica do trabalho como catalizador da identificação operária alienada.

Nessa direção, desponta no cenário uma nova alternativa para (re)edificação do projeto estratégico do capital, que ultrapassa os estreitos limites do discurso neoliberal, quando de forma ambígua pressiona pela saída do Estado do setor, reivindicando ser providencial sua desregulamentação e, ao mesmo tempo, requer novas linhas de crédito e subsídios especiais oriundos de instituições públicas como o BNDES

e Banco do Brasil, vinculando essas *benesses* à renovabilidade da matriz energética. Aliás, ponto de sustentação do discurso do capital para a redefinição da produção do álcool, em nome da questão ecológica e da autosustentabilidade da agroindústria, sem contudo, escamotear a razão fundamental dessa empreitada, ao reafirmar a necessidade de aproveitar as vantagens comparativas em relação ao açúcar no mercado internacional.

E ainda, o capital sucro-alcooleiro, tendo à frente das negociações a AIAA, articula a sustentação desse projeto de curto e médio prazos, bem como redefinições mais profundas do setor, como a *revitalização do Proálcool*<sup>17</sup>, através de uma *nova* composição com o Estado, encimada na consumação de novas diretrizes econômicas e políticas, aliançadas todavia com o trabalho, joga todas as cartas objetivando a formação da câmara setorial da agroindústria sucro-alcooleira.

Observa-se, no entanto, que *pari-passu* a esse propósito, o capital gesta uma nova base de assentamento das negociações junto ao Estado, mas sobretudo e especialmente, junto ao trabalho, quando tenta impor mecanismos de participação das corporações sindicais, privilegiando a um só tempo, as entidades de nível superior da estrutura oficial, as federações, em detrimento das centrais sindicais.

Contar com o reforço da divisão sindical, é valioso instrumento político nas mãos do capital, no sentido de assegurar maior poder nas negociações. E, o mais interessante, é que esse encaminhamento delineado pelo capital, apesar de provocar reações contrárias no movimento sindical, exclusivamente nas corporações dos rurais e dos condutores, conta com apoio velado das categorias contempladas (alimentação e químicos) que, apostam no seu fortalecimento em detrimento da fragilidade das demais.

Dessa forma, essa pactuação com o empresariado, além de se consumir numa *traição* inter-corporativa, poderá vir a ser seu próprio enfraquecimento, minando as possibilidades potenciais (ainda que limitadas) de unificação orgânica do movimento sindical do conjunto dos trabalhadores envolvidos.

Eleito o “tripartismo” como alternativa de selar na agroindústria sucro-alcooleira, o que já se consuma para outros setores da economia, regulamentando os trabalhadores ou mais precisamente, os sindicatos, como virtuais *sócios* do capital, com a referência do cumprimento de metas de produção, produtividade e o fim das greves etc, é o que cimenta o entendimento da subversão da relação **capital x trabalho**, do conflito ao privilegiamento da parceria.

É nessa base de assentamento que o capital direciona seu *staff* no sentido de empreender negociações com o Estado, contando pois, com a estrutura jurídico-política a disposição, para formalizar a consumação da via “tripartite”, com a representação sindical dos trabalhadores emprestando, então, legitimidade à revigorada alternativa de reformulação do projeto de dominação de classe.

Em outras palavras, os frutos a serem colhidos pelo capital, nos limites do refortalecimento da sua hegemonia na escala do empreendimento agroindustrial, objetivados com a vigência da câmara setorial, entrecruzam-se com o conjunto das alterações tecnológicas e gerenciais e, na determinação de políticas setoriais, que até então se reservavam à seara de atuação, centralizada pelo Estado, incluindo-se a (re)definição de rumos do Proálcool, política de investimentos no setor, fixação de cotas de produção e de exportação, assim como a delimitação da abrangência dos acordos a serem selados junto ao MERCOSUL, bem como na definição das bases salariais e dos mecanismos de negociações de questões sociais.

Vê-se que as redefinições organizacionais do capital e do trabalho, não estão atreladas exclusivamente ao pacote tecnológico. Na verdade, é no imbricamento das diferenciadas formas de reorganização do processo produtivo que se evidenciam os desafios impostos ao movimento sindical. De fato, é no enraizamento da sobreposição articulada das diferentes motivações das redefinições organizacionais do processo produtivo, tais como: tecnológicas, econômicas, políticas e gerenciais, que se evidenciam a magnitude dos desafios e consequências para os trabalhadores e suas entidades de organização sindical.

De todo modo, esse quadro ganha nova dimensão, com as mudanças no código de leis, mais especificamente no campo jurídico-institucional, que processar-se-ão no âmbito das reformas da constituição que, consumando o que está sinalizado, abre uma nova escala de desafios para os trabalhadores e para o movimento sindical.

É nesse ambiente de reformas históricas do capitalismo, deflagradas nesse final de século, que simultaneamente atinge o Estado, numa invocação em uníssono dos preceitos neo-liberais, que se processam no Brasil as redefinições que postulam estabelecer o *país* às novas demandas do capital e para tanto, adequá-lo à nova cultura técnico-científica e às novas formas de gestão e participação do Estado na organização dos trabalhadores.

Nesse afã, tenta-se garantir o suficiente para revigorar a maleabilidade necessária à nova *realidade* e que isso seja útil para o Estado administrar as contradições de classe e, portanto, manter no arcabouço de leis e normas legais (supraestrutura), os instrumentos jurídico-institucionais para a sustentação dos projetos de *desenvolvimento* econômico-social (infraestrutura) indispensáveis para o capital.

Os desdobramentos e proporções das redefinições que ocorrerão com o pacote de projetos de reforma constitucional, fundamentalmente no que tange à ordem econômica (reforma tributária, privatização ou desestatização etc), aos direitos sociais para os trabalhadores (reforma da previdência, fim da aposentadoria por tempo de serviço etc) e as mudanças nas regras específicas das relações trabalhistas, da organização, constituição e manutenção dos sindicatos para o conjunto do movimento sindical, ainda não estão de todo assimiladas.

A concertação que se constrói, a ser resolvida no Congresso Nacional, não conta com o entendimento e mobilização da sociedade, dos partidos políticos comprometidos com os trabalhadores, dos sindicatos e particularmente das centrais sindicais que, mesmo fazendo gestões junto às lideranças partidárias, em especial a CUT, não fazem com que as discussões contaminem e retornem substanciadas das bases, mantendo-se assim, fixadas em ações cupulistas, enraizadas tão somente nos estreitos limites da ação dos dirigentes das centrais e quando muito das confederações.

Diante disso, percebe-se que os desdobramentos desse processo não são alentadores para os trabalhadores de forma geral e, especialmente para o movimento sindical que se encontra pois, no *fio da navalha*. Ou seja, ainda que essas questões não estejam na ordem do dia para o conjunto dos trabalhadores, as mudanças jurídico-institucionais e políticas colocarão em xeque, concretamente, o desenho da territorialidade atual, podendo até, desfigurar o corporativismo reinante ao promover a eliminação de inúmeros sindicatos e ainda, redimensionar total ou parcialmente as propostas lançadas ao debate como os sindicatos por ramo, o sindicato orgânico, o sindicato por empresa, câmara setorial, como também redefinir alternativas já em prática como os sindicatos de assalariados e a luta pela terra<sup>18</sup>.

Assim, não é isoladamente ou por fora do embate que está sendo travado pelo conjunto do movimento sindical, que os trabalhadores e dirigentes sindicais e suas respectivas entidades da estrutura vertical, lastreados na agroindústria sucro-alcooleira devem ser entendidos.

É, então, no enraizamento da luta de classes e, conseqüentemente da compreensão que dela fizerem os atores envolvidos, bem como os desdobramentos dessas repercussões para o conjunto da sociedade organizada que se soldarão as alternativas políticas para a resistência ou para a complacência.

Ou então, como observa **Marx**: “... *os sindicatos funcionam bem como centros de resistência contra a usurpação do capital. Falham em parte devido a um uso imprudente de sua força. Falham de um modo geral por limitarem-se a uma guerra de guerrilhas contra os efeitos do sistema vigente, em vez de simultaneamente tentar mudá-lo, em vez de usar suas forças organizadas como alavanca para a emancipação da classe trabalhadora, ou seja, para a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado*”.<sup>19</sup>

Quer-se enfatizar, então, que é nesse cenário de contradições, espacialidade real da relação **capital x trabalho**, que serão gestadas as alianças políticas (re)orientadas ou não, para a construção da contra-hegemonia do trabalho.

Em síntese, será no transcorrer das lutas que o movimento sindical, no raio de abrangência das ações do capital e referenciado por seu projeto tático e estratégico, conectado à concepção de sociedade almejada e, consubstanciado ao patamar dos enfrentamentos delineados no campo dos partidos políticos, que se levará a termo a (re)qualificação da relação **capital x trabalho**, podendo até, a depender dos interesses político-ideológicos e do acúmulo das lutas, apontar para a negação da contradição estrutural, rumo a uma perspectiva anticapitalista, com tendências socialistas, recolocando no debate a auto-gestão, a questão da propriedade da terra, portanto, um novo projeto de sociedade.

## 6. Notas

1- “Por Trás dos Canaviais os (Nós) da Cana. (Uma Contribuição ao Entendimento da Relação Capital x Trabalho e do Movimento Sindical dos Trabalhadores na Agroindústria Canavieira Paulista)”. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1966.

2- Para mais detalhes, ver: **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

3- **Moreira, R. O movimento operário e a questão cidade-campo no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1985, p.67.

4- **id.**, p.40.

5- Mesmo com a extinção da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho (artigo 570 da CLT), com a aprovação da Constituição de 1988, a atribuição do enquadramento sindical continua valendo na prática, tendo-se como referência o quadro de atividades e profissões (artigo 577 da CLT).

6- Para mais detalhes sobre a discussão do *novo sindicalismo*, ver: **Antunes, R. Adeus ao Trabalho?**: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995; **Boitto Jr., A. O sindicalismo de Estado no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1991; **Thomaz Jr. A.**, op. cit., 1996.

7- **Boitto Jr., A.** Reforma e perspectivas da estrutura sindical. In: **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.54.

8- A manutenção do princípio supostamente unificante da unidade sindical - assim entendida pelo Estado e por parcela significativa dos dirigentes sindicais - ou do sindicato único por categoria numa mesma unidade territorial, tem como atributo fundamental, promover a união dos sindicatos para que não se dividam. Todavia, convive-se, paralelamente, no Brasil, com aproximadamente 20.000 sindicatos e 6

Centrais Sindicais. Ou seja, esse é o retrato fiel da convivência de uma pluralidade sindical às avessas e de uma unidade sindical apenas prescrita em lei.

9- Mais detalhes sobre as "contribuições" sindicais, ver: **Rocha, J. F. X.** Contribuição para o custeio do sistema confederativo. **Suplemento Trabalhista**, São Paulo, n.7, 1994, p.41-4; **Barros, F. R. A.** A organização sindical e revisão constitucional. **Revista Ltr.**, São Paulo 1993; **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

10- As instâncias privilegiadas da Justiça do Trabalho encontram-se assim estruturadas, em ordem de importância: Juntas de Conciliação, passando pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e culminando no Tribunal Superior do Trabalho.

11- Para mais detalhes sobre a criação e ações dos SER's e da FERAESP, ver: **Alves, F. J. C.** **Modernização da agricultura e sindicalismo:** lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região de Ribeirão Preto. Campinas: IE/UNICAMP, 1991, Tese de Doutorado. E para a sua inserção efetiva nos encaminhamentos e discussões político-organizativas, bem como, as dissensões internas ao movimento sindical e com o enfrentamento com o capital, ver: **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

12- Em respeito especificamente aos trabalhadores rurais, **Silva, L.A.**, em **Sindicalismo, assalariados rurais e a luta pela cidadania na Região de Ribeirão Preto**. Jaboticabal, 1994, (*mimeogr.*), faz um histórico interessante da contextualização do processo dessas conquistas.

13- Para mais detalhes sobre a participação e territorialidade das centrais sindicais junto às entidades sindicais envolvidas na atividades sucro-alcooleira paulista, ver: **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

14- Para tanto, basta resgatarmos que a idéia de *novo sindicalismo* "... esteve associada à onda de greves e mobilizações que transcorreram no Brasil a partir de final dos anos 70, que por mais de uma década representaram muito mais do que um instrumento de conquista de reivindicações específicas ou de busca de mudanças nas relações de trabalho, contribuindo para a afirmação dos trabalhadores como atores de grande relevância no cenário nacional e passando a integrar o imaginário das próprias lideranças sindicais como símbolo" de um novo conteúdo e identificação da luta de classes (**OLIVEIRA, M. A.**, **Avanços e limites do sindicalismo brasileiro recente**. In: MATTOSO et al.

**O mundo do trabalho:** crise e mudança no final do século. São Paulo: Página Aberta, 1994. p.497-518.1994:499).

15- Para mais detalhes, ver: **Sader, Eder**, **Quando novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.; **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

16- Para mais detalhes sobre esse assunto, ver: **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

17- Essa é a palavra de ordem do capital, hegemônica no campo da AIAA, que de olho no redimensionamento tecnológico e gerencial do empreendimento agroindustrial, alicerçam no álcool, ou na *revitalização do Proálcool*, a base do discurso que escuda a manutenção do combustível *nacional e renovável*.

18- Se para muitos, a luta pela terra, entre os trabalhadores envolvidos na agroindústria sucro-alcooleira é algo que pode causar estranheza, dado o alto patamar de proletarização, basta notar que inúmeras ações nesse sentido são encaminhadas pelos SER's (Sindicatos dos Empregados Rurais Assalariados) numa das áreas onde a concentração do capital e o patamar tecnológico é mais expressivo. Mais detalhes, ver: **Thomaz Jr.**, 1996, op. cit.

19- **Marx, M.** **Manuscritos econômicos e filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1989, p. 127. (*grifo nosso*).